

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DESAFIO DO JOVEM - ELCHADAI

Capítulo I

Denominação, sede, duração e objetivos

Art. 1º. O Centro de Reabilitação Desafio Do Jovem - Elchadai, é uma associação, de direito privado, sem finalidades lucrativas, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, demais leis que lhe forem aplicáveis, por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 2º. A sede e o foro do Centro é na cidade de Marau – RS, na Rua José Conto, 144, Angelino Pilatti, Marau – RS, CEP: 99150-000.

Art. 3º. A área de abrangência da Associação será em todo o território nacional e o prazo de duração é indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

I – Reabilitação e assistência a dependentes químicos, viciados e usuários de drogas, tóxicos, álcool, fumo e prostituição;

II – Promover cursos profissionalizantes, palestras e atos que contribuam para o desenvolvimento harmônico dos dependentes químicos, bem como de suas famílias e da associação em geral;

III – Conceder Assistência educacional, moral, cívica e espiritual aos incertos e outros, assistindo e transmitindo-lhes os sãos princípios da doutrina cristã;

Art. 5º. A Associação desenvolverá atividades exclusivamente de representação e de defesa dos interesses de seus associados.

Capítulo II

Sócios, admissão, demissão, exclusão, direitos e deveres

Art. 6º. Os associados que poderão ingressar na Associação, devem obrigatoriamente preencher os requisitos dos associados constante na proposta de associado, conforme modelo próprio e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 7º. O ingresso de novos associados dar-se-á mediante solicitação espontânea, sem distinções;

Art. 8º. O quadro social do Centro de Reabilitação Desafio do Jovem - Elchadai será constituído de associados fundadores, associados beneméritos e associados colaboradores, os quais respondem direta e solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da sociedade;

a – **Associado Fundador:** são todos os signatários da Ata de Fundação do Centro de Reabilitação Desafio do Jovem Elchadai;

b – **Associado Benemérito:** a pessoa que tenha prestado serviços relevantes ao Centro de Reabilitação Desafio do Jovem Elchadai segundo a decisão da assembléia geral;

c – **Associado Colaborador:** aquele que vier integrar o quadro social após o primeiro ano de existência da associação.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- a – votar e ser votado nos termos do presente estatuto;
- b – Apresentar sugestões por escrito ou pedir quaisquer informações, inclusive denunciar irregularidades aos órgãos da administração;
- c – participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas pela associação;
- d – requerer a convocação de assembléia geral, atendidos os requisitos previstos neste estatuto para tal;
- e – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.
- f – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo primeiro: Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Art. 10º. São deveres dos associados:

- a – cumprir o presente estatuto e acatar aos atos emanados da Assembléia Geral dos órgãos de administração;
- b – zelar pelo bom nome do Centro de Reabilitação Desafio do Jovem Elchadai, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;
- c – contribuir para que a Associação atinja seus objetivos;
- d – portar-se com correção nas dependências da Associação;
- e – cooperar com as atividades e campanhas voltadas para os objetivos do Centro de Reabilitação Desafio do Jovem Elchadai, desempenhando com zelo e responsabilidade os cargos ou funções, pelas quais tenham sido eleitos ou indicados.

Art. 11º. – Das penalidades que estão sujeitos os associados:

- I** – Os associados que transgredirem este Estatuto, os regulamentos e as deliberações da Diretoria, serão passíveis das seguintes penalidades:
 - a** - Admoestação (repreensão);
 - b** – Multa;
 - c** – Suspensão de até 6 (seis) meses;
 - d** – Eliminação do quadro de sócios.
- II** – Caberá a admoestação por escrito sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.
- III** – Incorrerá em pena de multa, sem impedimento de outra, que no caso couber, os associados que causarem prejuízo material à Associação, lesando-lhe o patrimônio.

Parágrafo Primeiro: Salvo o direito de recurso, as penas de multa e suspensão privarão de todos os direitos estatutários ficando todavia obrigado ao pagamento das contribuições.

Art. 12 - Constituem motivos para exclusão de associado:

I - Quando a Diretoria concluir que o associado praticou atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades do Centro de Reabilitação Desafio do Jovem Elchadai;

II - Por solicitação do próprio associado;

Parágrafo Primeiro: Toda a exclusão de associado deverá obrigatoriamente ser aprovada por maioria absoluta de votos em Assembléia Geral, exceto a constante do inciso II deste artigo, a qual terá aprovação automática.

Parágrafo Segundo: Em caso de exclusão de associado por qualquer motivo dos constantes neste artigo, não caberá ao mesmo qualquer tipo de indenização, retirada de cotas, ou recebimento de outros tipos de crédito provenientes de contribuições por ele efetuadas no período em que permaneceu como membro da Associação.

Parágrafo terceiro: A solicitação de exclusão mencionada no inciso I deste artigo, deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria, com prazo não inferior a dez dias antecedentes à realização da Assembléia Geral, que definirá a aprovação ou não do pedido.

Capítulo III

Administração

Art. 13 - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, secretário e um Conselho Fiscal, composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, dentre os associados, com plenos poderes de gerência e fiscalização.

Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e será ordinária ou extraordinária conforme a regularidade de sua realização e dos assuntos tratados. Realizar-se-á sempre em local, com data, hora e temário previamente fixados pela Diretoria.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, sempre na segunda quinzena do mês de janeiro e a Extraordinária tantas vezes quantas necessárias, sobre qualquer assunto de alto interesse da Associação, não compreendido na competência da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - aprovar as contas;

II - eleger os administradores;

III - examinar e decidir sobre a proposta de orçamento para o novo exercício social, apresentada pela Diretoria;

IV - analisar e aprovar o relatório anual;

V – eleger o conselho Fiscal e a Diretoria.

Art. 17 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I – venda, compra e operação de bens móveis e imóveis da entidade;

II – alterar o Estatuto;

III – estabelecer os critérios de eleição dos administradores em caso de exclusão;

IV- destituir os administradores;

V - O substituto será eleito em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Extraordinária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente através de edital com 10 (dez) dias de antecedência, instalando-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios quites com a tesouraria e em segunda convocação, meia hora depois, com número mínimo de 10 sócios.

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária também pode ser convocada:

I – por 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos;

II – pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 - Só poderão participar das Assembléias os associados, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 21 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação e na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 22 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo quando este Estatuto exigir maior *quorum*, cabendo a cada associado apenas um voto.

Diretoria

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e nas suas relações com terceiros, especialmente com órgãos públicos e privados;

II – convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III – assinar em conjunto com o Diretor da área respectiva, quaisquer documentos que impliquem responsabilidades para a Associação, inclusive procurações, contratos e cheques;

- IV** – submeter à Assembléia Geral, as contas da gestão anual e as propostas de orçamentos e de contribuições dos associados para o novo exercício;
- V** – autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias aprovadas;
- VI** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação, as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal;
- VII** – coordenar os trabalhos dos demais Diretores, detalhando e melhor definindo as respectivas competências e cuidando para que a Diretoria funcione como um todo coerente e articulado;
- VIII** – convocar e presidir reuniões mensalmente da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: As reuniões deverão ser compostas sempre de no mínimo 06 (seis) membros, na seguinte composição:

- Presidente e Vice-Presidente;
- Tesoureiro;
- 03 Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Segundo: A participação do membro titular na reunião, não impede a participação conjunta do suplente.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e, em caso de vaga do cargo, na forma do Estatuto e deste Regimento Interno, além dos assuntos gerais da administração que não sejam específicos das demais Diretorias, tais como zelar pelo bom funcionamento interno dos serviços, guarda e controle dos livros, atas e patrimônio social, admissão de empregados, contratação de serviços e similares.

Art.25 - Compete ao Tesoureiro substituir o Vice - Presidente nos seus impedimentos temporários e em caso de vaga do cargo, na forma do Estatuto e deste Regimento Interno e a arrecadação e recebimento de todos os recursos financeiros, sua guarda, pagamentos e contabilização.

Art. 26 - Compete ao Secretário redigir as atas das sessões da Diretoria, os avisos, convocações e todas as correspondências, supervisionar os trabalhos da secretaria da Associação.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

- I** – Administrar a Associação e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos;
- II** – resolver sobre admissão, transferência e readmissão de associados, podendo exigir as informações que julgar necessárias;
- III** – conceder cartões de presença, de conformidade com o Estatuto;
- IV** – regular o direito de freqüência nos termos deste Estatuto;
- V** – determinar e fixar taxas especiais;

Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal, com mandato coincidente com a Diretoria, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, dentre os associados.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a - examinar os livros contábeis e fiscais, balancetes e demais documentos, lavrando os respectivos termos;
- b - apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, bem como outros relatórios julgados necessários pelo Conselho;
- c - convocar, quando ocorrer motivo que justifique, a Assembléia Geral Extraordinária;
- d - praticar demais atos e exercer funções que lhe forem atribuídas em regimentos internos e resoluções da Assembléia Geral e Diretoria.

Capítulo IV

Do Processo Eleitoral

Art. 30 - As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal se realizarão em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para a Diretoria poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, e/ou Conselho Deliberativo, especificados os conselheiros com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 31 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 32 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Art. 33 - Poderá candidatar-se a cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer associado que não esteja enquadrado em nenhum item constante do art. 1.011 da Lei 10.406/02.

Art. 34 - O edital de convocação dos associados para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizará a eleição dos membros para a Diretoria e Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 dias e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

Art. 35 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão promovidas em Assembléia Geral Ordinária, devendo as chapas serem entregues e protocoladas na sede da Associação até o décimo dia anterior ao da realização da respectiva Assembléia, que deverá ser convocada com prazo antecedente não inferior a trinta dias.

Art. 36 - As inscrições das chapas para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão na sede da Associação nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim, o livro do registro de inscrição de chapas.

Art. 37 - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, além de sua denominação deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da Associação;

- b) Autorização por escrito de cada candidato para sua inscrição;
- c) Indicação de dois fiscais para acompanharem a votação e a apuração, os quais estão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo único – Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Identidade e Cpf;
- b) Declaração de desimpedimento de acordo com o art. 1.011 da lei 10.406/02.

Art. 38 – Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte e invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral.

Art. 39 – Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Único – Havendo chapa concorrente no Conselho Fiscal diversa da composta para a Diretoria, as cédulas daquela serão separadas desta.

Capítulo V

Patrimônio

Art. 40 – O patrimônio social é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que a Associação possui.

Capítulo VI

Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Art. 41 - O exercício social é o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ao fim do qual serão levantadas as demonstrações contábeis, compreendendo, no mínimo, o balanço patrimonial, as demonstrações de receitas e despesas e de fluxo de caixa, o inventário dos bens da Associação e as listagens de créditos e obrigações existentes na data do encerramento.

Parágrafo único - As demonstrações contábeis serão assinadas pelos membros da Diretoria e pelo contador responsável, juntamente com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 42 - As variações patrimoniais positivas – aumento do patrimônio líquido – ficarão retidas na Associação e reaplicadas nos seus objetivos, vedada sua distribuição sob qualquer forma aos sócios.

Capítulo VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 43 - A Associação dissolver-se-á pela deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, que nomeará o

liquidante e determinará a forma de liquidação, resolvendo neste ato, sobre o destino dos bens e valores patrimoniais da Associação.

Art. 44 - Dissolvida a associação e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, será destinado a uma associação semelhante.

Art. 45 - A primeira Diretoria eleita na Assembléia de Constituição terá seu mandato até a posse dos eleitos pela Assembléia Geral do ano 2011.

Art. 46 - Todos os presentes à Assembléia de Constituição da Associação e que subscreverem a respectiva ata, são considerados automaticamente Associados Fundadores dela.

Presidente